

Ofício N° 64 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Brasília, em 04 de *Outubro* de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 716/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1110/2019, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e em que se requer, "nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor Ernesto Henrique Fraga Araújo, sobre o ato diplomático entre Brasil e Paraguai, relativo à compra de energia elétrica da Itaipu Binacional, assinado no dia 24 de maio de 2019", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

Pergunta 1: "Solicitamos cópia integral do acordo assinado".

2. Resposta: Transcrevo, a seguir, o texto integral da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, assinada pelo Brasil e pelo Paraguai em 24 de maio de 2019. Encontra-se em anexo cópia fac-similar do documento assinado.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
08/10/2019	às _____ h
LW	5-876
Servidor	Ponto
Via Correios	
Portador	

Fls. 2 do Ofício N° *64* G/SG/AFEPA/SAME/PARL

ABRE ASPAS

ATA BILATERAL

Reunidas em Brasília, em 24 de maio de 2019, as Altas Partes Contratantes do Tratado de Itaipu, representadas por seus Ministérios de Relações Exteriores, acordaram adotar a presente Ata Bilateral relativa à contratação de potência da Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu;

Tendo presente o disposto no Artigo XIII do Tratado de Itaipu, a saber: "A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.

Parágrafo Único - As Altas Partes Contratantes se comprometem a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total de potência instalada";

Tendo presente, ainda, o compromisso de compra de energia formalizado por Notas Reversais de 26 de abril de 1973 e o compromisso contido no "Termo de Compromisso entre a ANDE, a Eletrobras e a Itaipu Binacional sobre Aspectos

Fls. 3 do Ofício N° *64* G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Técnicos e de Contratação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu Binacional", assinado em 31 de janeiro de 2007, que deve ser regulamentado;

Tendo presentes, da mesma forma, o interesse comum em continuar a cumprir o referido compromisso conjunto de aquisição do total da potência instalada da usina previsto no Artigo XIII do Tratado; em garantir o necessário faturamento dos serviços de eletricidade, bem como seu devido pagamento à Itaipu Binacional; em garantir o pagamento regular de royalties e da remuneração por energia cedida, o custeio de projetos de infraestrutura binacional e o pagamento dos encargos financeiros e amortização da dívida da Itaipu, de forma a manter o cronograma de renegociação do Anexo C;

As Altas Partes Contratantes acordaram instruir às respectivas Entidades Compradoras, a saber, a Eletrobras e a ANDE, a adoção dos compromissos estipulados abaixo, os quais serão objeto de contrato e acordo operativo específicos a serem firmados por representantes de ambas as Entidades e Itaipu:

I. A ANDE ou as empresas por ela indicadas celebrarão contrato com a Itaipu, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira a que a potência contratada obedeça ao seguinte cronograma:

2019 -

Fls. 4 do Ofício N° *64* G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Janeiro: 1.720 MW

Fevereiro: 1.730 MW

Março: 1.480 MW

Abril: 1.360 MW

Maio: 1.120 MW

Junho: 986 MW

Julho: 1.008 MW

Agosto: 1.075 MW

Setembro: 1.142 MW

Outubro: 1.456 MW

Novembro: 1.568 MW

Dezembro: 1.792 MW

Potência média: 1.370 MW

Parágrafo 1º . Para os anos de 2020 a 2022, serão considerados os montantes de potência média anual contratada abaixo indicados:

2020 - 1.534 MW

2021 - 1.718 MW

2022 - 1.924 MW

Fls. 5 do Ofício N° 64 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Parágrafo 2º . A ANDE poderá, até 31 de outubro do ano anterior, discriminar mensalmente os montantes de potência contratada indicados no parágrafo 1º deste item, respeitando a respectiva potência média anual contratada de cada ano.

Parágrafo 3º . Até 31 de janeiro de cada ano, a quantidade de potência contratada indicada no parágrafo 1º deste item deverá ser ajustada, de forma a ser acrescida ou reduzida na proporção da variação do consumo de energia da Itaipu pela ANDE entre o exercício anterior e o precedente, limitado a uma variação de 6%.

II. A Eletrobras ou as empresas por ela indicadas celebrarão contrato com a Itaipu, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira a que o total da potência contratada seja igual ao total da potência instalada.

III. Na prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu às entidades compradoras serão implementados os seguintes procedimentos:

a. Os Diretores Técnicos da Itaipu poderão flexibilizar o nível do reservatório até a cota de 216 metros sobre o nível do mar. Esta decisão será comunicada aos Diretores Gerais da Itaipu e ao Conselho de Administração da Itaipu.

b. Caso não haja acordo no âmbito dos Diretores Técnicos da Itaipu acerca da flexibilização do nível do reservatório, a energia afluente será rateada na proporção

Fls. 6 do Ofício N° *64* G/SG/AFEPA/SAME/PARL

das potências contratadas, devendo ser apurada a respectiva cessão de potência contratada caso uma entidade compradora consuma mais do que a sua parcela de rateio.

c. Na hipótese de ocorrer cessão de energia vinculada de uma entidade à outra, o montante de potência associada a essa energia vinculada será contabilizado como cessão de potência contratada de uma entidade à outra.

IV. As Altas Partes Contratantes conduzirão e acompanharão, pari passu, a elaboração e formalização dos instrumentos contratuais e regulamentação dos aspectos técnico-operativos mencionados nos itens I e III desta Ata, a serem celebrados pela Itaipu com as Entidades Compradoras, conforme compromissos estabelecidos nesta Ata, no prazo de 30 dias.

Assinado em Brasília, 24 de maio de 2019, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pedro Miguel da Costa e Silva

Embaixador

Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Fls. 7 do Ofício N° *64* G/SG/AFEPA/SAME/PARL

B. Hugo Saguier Caballero
Embaixador
Ministério de Relações Exteriores da República do Paraguai

FECHA ASPAS

Pergunta 2: "Quais as datas das reuniões entre autoridades brasileiras e o embaixador do Paraguai no Brasil e suas motivações?"

3. Resposta: Representantes brasileiros reuniram-se com o então embaixador do Paraguai no Brasil, Hugo Saguier, em duas ocasiões: na Itaipu Binacional, em 11 de abril de 2019; e em Brasília, em 24 de maio de 2019.

4. O anexo financeiro ao Tratado de Itaipu (Anexo C) estipula, em seu artigo II.2, a necessidade de celebração de contratos de longo prazo entre Eletrobras, ANDE e Itaipu, relativos aos cronogramas de utilização da potência por cada uma das entidades compradoras. As negociações bilaterais em torno da Ata Bilateral tiveram por motivação dar cumprimento a essa disposição.

5. Ao longo dos últimos anos, a entidade compradora paraguaia (ANDE) tem adotado a prática de, sistematicamente, subdimensionar a fração de potência que

Fls. 8 do Ofício N° **64** G/SG/AFEPA/SAME/PARL

contrata de Itaipu. Como resultado, o consumo efetivo de energia de Itaipu pela empresa paraguaia tem sido muito superior à potência por ela contratada. Isso, por sua vez, levou a que a ANDE passasse a consumir não apenas parcela preponderante da energia excedente de Itaipu, como também da energia contratada pela Eletrobras e devida à empresa brasileira por força de contrato. Apenas em 2018, a ANDE consumiu energia vinculada à potência contratada pela Eletrobras em três meses do ano, em prejuízo da empresa brasileira, que, como resultado, se viu obrigada a realizar glosa na fatura dos serviços de eletricidade de Itaipu pelo montante correspondente. Pela primeira vez em quase 50 anos, a hidrelétrica deixou de receber parcela de pagamento pelo total da potência instalada.

6. Nesse contexto, realizaram-se diferentes reuniões técnicas entre os dois países, inclusive no âmbito do Comitê de Administração e Operação Eletrobras-Itaipu Binacional-ANDE (CADOP), com vistas a alcançar entendimento bilateral sobre cronograma de contratação de potência da usina. Essas negociações não obtiveram sucesso.

7. Em razão do impasse registrado na esfera técnica, invocou-se o artigo XXII do Tratado de Itaipu, o qual estabelece que, "em caso de divergência quanto à interpretação ou a aplicação" do Tratado e de seus Anexos, "as Altas Partes Contratantes [Ministérios das Relações Exteriores de Brasil e Paraguai] a resolverão pelos meios diplomáticos usuais, o que não retardará ou interromperá a construção

Fls. 9 do Ofício N° **64** G/SG/AFEPA/SAME/PARL

e/ou a operação do aproveitamento hidrelétrico e de suas obras e instalações auxiliares". Nessas condições, as Chancelarias dos dois países reuniram-se nas duas ocasiões acima mencionadas (11 de abril e 24 de maio de 2019).

8. As negociações buscaram alcançar um acordo equilibrado entre as partes, com vistas a evitar a recorrência de situações em que a ANDE consome energia devida contratualmente à Eletrobras como resultado da subcontratação sistemática de potência pela empresa paraguaia.

Pergunta 3: "O acordo teve parecer do Conselho Nacional de Política Energética? Se positivo, solicitamos cópia do parecer".

9. Resposta: Embora o instrumento acordado não tenha sido precedido de parecer técnico do Conselho Nacional de Política Energética, tanto a coordenação interna do governo brasileiro como as negociações bilaterais contaram com a participação ativa do Ministério de Minas e Energia e da Eletrobras. O acordo alcançado é um instrumento de regulamentação do artigo II.2 do anexo financeiro ao Tratado de Itaipu (Anexo C), que estipula a necessidade de celebração de contratos de longo prazo entre Eletrobras, ANDE e Itaipu, relativos aos cronogramas de utilização da potência pela Eletrobras e pela ANDE. Não houve, portanto, inovação na formulação de políticas e diretrizes na área de energia que demandasse consulta ao Conselho Nacional de Política Energética.

Fls. 10 do Ofício N° **64** G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Pergunta 4: "O Ministério da Defesa foi ouvido ou participou das negociações?"

10. Resposta: Não houve participação do Ministério da Defesa nas negociações, uma vez que o tema não é de sua competência. A Ata Bilateral de 24 de maio de 2019 é um acordo técnico que visa a conferir previsibilidade à contratação da potência de Itaipu entre os anos de 2019 e 2022.

Pergunta 5: "O Conselho de Segurança Nacional emitiu parecer sobre ata?"

11. Resposta: O Conselho de Segurança Nacional não emitiu parecer sobre a Ata Bilateral, em razão de que seu conteúdo tampouco diz respeito a temas da alçada daquele Conselho.

Pergunta 6: "A ANEEL foi ouvida sobre a comercialização do excedente de energia?"

12. Resposta: Não. Por se tratar de negociações político-diplomáticas entre dois Governos, participaram apenas instâncias dos Poderes Executivos dos dois países, entre elas o Ministério de Minas e Energia brasileiro, como mencionado.

Fls. 11 do Ofício N° 64 G/SF/AFEPA/SAME/PARL

Pergunta 7: "Quais eram os membros da comissão negociadora pelo Brasil e quando se deram os encontros?"

13. Resposta: A 49ª reunião do Comitê de Administração e Operação Eletrobras-Itaipu Binacional - ANDE (CADOP) foi realizada em 12/02/2019. Do lado brasileiro, participaram, pela Eletrobras, Wilson Ferreira Junior, Antonio Varejão de Godoy e Luiz Roberto Alves Correia; e, pela Itaipu Binacional (margem brasileira), Mauro José Corbellini, Victor Hugo M. dos Passos Filho, Joni Madruga Garcia e Luciana Piccione Colatusso.

14. Reuniões da Comissão de Estudos de Critérios de Contabilização dos Suprimentos da Itaipu (CECOI) para tratar do assunto tiveram lugar em 05/06/2019, 11/06/2019 e 18/06/2019. Do lado brasileiro, participaram, pela Eletrobras, Ângelo Santiago Rosseti, Jorge Alexandre Bentinho e Luiz Roberto Alves Correia; e, pela Itaipu (margem brasileira), Cássia Arndt Wutzke, Cristiano Ryker Moraes, Joni Madruga Garcia, Luciana Piccione Colatusso, Yuuji Fukui.

15. Reuniões de coordenação entre Itamaraty, Itaipu (margem brasileira) e Eletrobras tiveram lugar em 28/03/2019, 04/04/2019, 06/05/2019, 21/05/2019 e 28/06/2019. Participaram desses reuniões, pela Eletrobras, Luiz Roberto Alves Correia; pela Itaipu Binacional, Celso Villar Torino, Victor Hugo M. dos Passos Filho e Marcia de Aguiar Buerger; pelo Ministério de Minas e Energia, Marisete

Fls. 12 do Ofício N° **64** G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Fátima Dadald Pereira, Paulo Pacheco, Leila Przytyk e Danielle Guimarães; e, pelo Itamaraty, Pedro Miguel da Costa e Silva, Eugênia Barthelmess, Olympio Faissol Pinto Junior, Gabriela Guimarães Gazzinelli, Isadora Loreto da Silveira e Maria Eduarda Paiva Meira de Oliveira.

16. As negociações diplomáticas com a parte paraguaia tiveram lugar em 11 de abril de 2019, na Itaipu Binacional; e em 24 de maio de 2019, em Brasília. Em 11 de abril de 2019, a delegação brasileira foi integrada, pelo Itamaraty, por Pedro Miguel da Costa e Silva, Eugênia Barthelmess, Mário Augusto Morato Pinto de Almeida e Maria Eduarda Paiva Meira de Oliveira; pela Eletrobrás, por Luiz Roberto Alves Correia; e, pela Itaipu, por Celso Villar Torino e Victor Hugo M. dos Passos Filho. Em 24 de maio de 2019, a delegação brasileira foi integrada, pelo Itamaraty, por Pedro Miguel da Costa e Silva, Eugênia Barthelmess, Olympio Faissol Pinto Junior, Gabriela Guimarães Gazzinelli, Isadora Loreto da Silveira, Maria Eduarda Paiva Meira de Oliveira; pelo Ministério de Minas e Energia, por Marisete Fátima Dadald Pereira, Leila Przytyk; pela Eletrobrás, por Luiz Roberto Alves Correia; e pela Itaipu, por Celso Villar Torino, Victor Hugo M. dos Passos Filho e Ricardo Pereira de Araújo Bezerra.

Pergunta 8: "Qual o papel da Léros na negociação do acordo?"

17. Resposta: A empresa mencionada não teve qualquer papel na

Fls. 13 do Ofício Nº 64 G/SF/AFEPA/SAME/PARL

negociação do acordo. Deve ser ressaltado que a aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional é realizada pela Eletrobras, conforme determina o artigo XIV do Tratado de Itaipu, inclusive no que se refere ao excedente paraguaio cedido ao Brasil mediante compensação específica. O tema da eventual comercialização de energia de Itaipu por parte de agentes privados jamais foi objeto de discussões entre os governos brasileiro e paraguaio no contexto das negociações sobre a Ata Bilateral de 24 de maio de 2019. A referida empresa jamais foi objeto de referência, por qualquer das Partes, no decorrer da negociação.

Pergunta 9: "O empresário Alexandre Giordano participou de alguma das reuniões de negociação do acordo?"

18. Resposta: O empresário mencionado não participou de qualquer das reuniões de negociação do acordo, nem tampouco das reuniões de coordenação do lado brasileiro.

Pergunta 10: "Os registros (horário, data e local) de todas as reuniões de membros do governo com o empresário Alexandre Giordano e, em caso de comunicações escritas, que as cópias das mensagens sejam enviadas à Comissão".

19. Resposta: Não houve reunião ou comunicação escrita do Ministério das Relações Exteriores com o empresário em apreço.

Fls. 14 do Ofício N° **64** G/SF/AFEPA/SAME/PARL

Pergunta 11: "O deputado Eduardo Bolsonaro participou de alguma reunião de negociação do acordo?"

20. Resposta: O deputado Eduardo Bolsonaro não participou das reuniões de negociação do acordo. Tampouco houve participação do parlamentar em reuniões de coordenação do lado brasileiro.

Pergunta 12: "Esse Ministério tem ciência de qual é a relação do presidente Bolsonaro e de outras autoridades brasileiras, incluindo deputados, com o empresário Alexandre Giordano e a empresa Léros? Se sim, qual?"

21. Resposta: Este Ministério não tem qualquer conhecimento acerca das supostas relações mencionadas.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores